

JULGAMENTO DOS RECURSOS

Processo n. 12070-28951/2019 – Seleção de estagiários do curso de Direito para a unidade da Defensoria Pública de Alagoas em Maceió - A Coordenação de Estágio, baseada nos termos do Edital n. 038/2019, torna público o resultado do julgamento do(s) recurso(s):

Recurso n. 001/2019 (Edital n. 038/2019).

Interessado: Fábio Luiz Farias de Assis

Relatório: Trata-se de recurso interposto pelo candidato Fábio Luiz Farias de Assis

- No tocante a questão 29, não merece prosperar o argumento do candidato, pois não é FACULTADO ao juiz determinar a intimação pessoal da parte e sim a requerimento da Defensoria Pública, o juiz DETERMINARÁ a intimação. É um breve resumo dos fatos. **Decisão:** Pelo exposto indefiro o pedido mantendo o gabarito da questão 29 como letra “D”.
- No tocante a questão 31, merece prosperar o argumento do candidato, pois houve um equívoco na letra que foi divulgado no gabarito, letra “C” e a letra que deveria ser divulgada seria “E”. É um breve resumo dos fatos. **Decisão:** Pelo exposto defiro o pedido, informando que será estendido a todos os candidatos que marcaram a letra “E”.

Recurso n. 002/2019 (Edital n. 038/2019).

Interessado: Felipe Freire Barbosa

Relatório: Trata-se de recurso interposto pelo candidato Felipe Freire Barbosa

- No tocante a questão 31, merece prosperar o argumento do candidato, pois houve um equívoco na letra que foi divulgado no gabarito, letra “C” e a letra que deveria ser divulgada seria “E”. É um breve resumo dos fatos. **Decisão:** Pelo exposto defiro o pedido, informando que será estendido a todos os candidatos que marcaram a letra “E”.
- No tocante a questão 39, não merece prosperar o argumento do candidato de acordo com o seguinte:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. COMPETÊNCIA. PREFEITO MUNICIPAL, DENUNCIADO POR CRIME DE HOMICÍDIO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 29, VIII. *O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PROCESSA E JULGA, ORIGINARIAMENTE, OS PREFEITOS MUNICIPAIS, NOS CRIMES COMUNS, DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, INCLUÍDOS OS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA. NÃO INCIDE, NA ESPÉCIE, O ART. 5º, XXXVIII, LETRA "D", DA CONSTITUIÇÃO, QUANTO À COMPETÊNCIA DO JÚRI, PARA O JULGAMENTO DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA. CEDE A NORMA GERAL DE COMPETÊNCIA, DIANTE DA REGRA ESPECIAL QUE DISPÕE SOBRE O FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO*. NÃO PODE PREVALECER NORMA DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE, PORVENTURA AFETE AO JÚRI O JULGAMENTO DE PREFEITOS MUNICIPAIS ACUSADOS DA PRÁTICA DE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 22, I. NA APLICAÇÃO DO ART. 29, VIII, DA LEI MAGNA DE 1988, O STF TEM FEITO, APENAS, DISTINÇÃO ENTRE CRIME COMUM DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL E CRIME COMUM DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, GARANTINDO, DE QUALQUER SORTE, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DA UNIÃO, O FORO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, NAS HIPÓTESES DE CRIME, CONTRA BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO OU SUAS AUTARQUIAS (CONSTITUIÇÃO, ART. 109, IV), PRATICADOS POR PREFEITOS MUNICIPAIS.

NAS HIPÓTESES DO ART. 29, VIII, DA CONSTITUIÇÃO, APLICA-SE, TAMBÉM, A SÚMULA 394 DO STF. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, A FIM DE RECONHECER A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

(RE 162966, Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA, Tribunal Pleno, julgado em 27/05/1993, DJ 08-04-1994 PP-07250 EMENT VOL-01739-09 PP-01767)

Decisão: Pelo exposto indefiro o pedido mantendo o gabarito da questão 39 com a letra “E”.

Recurso n. 003/2019 (Edital n. 038/2019).

Interessado: Marcos Vinícius da Silva Ferreira Melo

Relatório: Trata-se de recurso interposto pelo candidato Marcos Vinícius da Silva Ferreira Melo, alega que compareceu à prova, mas no resultado preliminar conta que faltou, porém observando a lista dos candidatos, nota-se que houve uma troca por existir dois Marcos Vinícius, É o breve resumo dos fatos. **Decisão:** Pelo exposto defiro o pedido do presente recurso.

Recurso n. 004/2019 (Edital n. 038/2019).

Interessado: Victor Bruno de Siqueira Tenório

Relatório: Trata-se de recurso interposto pelo candidato Victor Bruno de Siqueira Tenório.

- No tocante a nota média do histórico, realmente houve um equívoco onde a nota correta é 8,84 e não 7,80. **Decisão:** Pelo exposto defiro o pedido.
- No tocante a nota da prova, realmente houve um equívoco na quantidade de questões acertadas. O candidato acertou 19 questões e não 18, que a nota correta da prova é de 4,75 pontos e não de 4,50 pontos **Decisão:** Pelo exposto defiro o pedido.
- No tocante a questão 15, não merece prosperar o argumento do candidato, uma vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça, intérprete maior e último de toda a legislação infraconstitucional, convocado a analisar a literalidade do Art. 42, §1º, do ECA, frente a todas as demais disposições de nosso vasto e complexo ordenamento positivo, assentou a relatividade do mencionado dispositivo legal. Possibilitando, em determinado caso concreto, que uma avó adotasse seu neto, passando a ser sua mãe, conforme julgados dos Recurso Especiais nº 1635649 e 1448969, vejamos a seguir:

“ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR MOVIDA PELOS ASCENDENTES QUE JÁ EXERCIAM A PATERNIDADE SOCIOAFETIVA. SENTENÇA E ACÓRDÃO ESTADUAL PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MÃE BIOLÓGICA ADOTADA AOS OITO ANOS DE IDADE GRÁVIDA DO ADOTANDO. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. SUPOSTA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 39, § 1º, 41, CAPUT, 42, §§ 1º E 43, TODOS DA LEI N.º 8.069/90, BEM COMO DO ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA. DISCUSSÃO CENTRADA NA VEDAÇÃO CONSTANTE DO ART. 42, § 1º, DO ECA. COMANDO QUE NÃO MERECE APLICAÇÃO POR DESCUIDAR DA REALIDADE FÁTICA DOS AUTOS.PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DA GARANTIA DO MELHOR INTERESSE DO MENOR. ART. 6º DO ECA. INCIDÊNCIA.INTERPRETAÇÃO DA NORMA FEITA PELO JUIZ NO CASO

CONCRETO. POSSIBILIDADE. ADOÇÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.1. Ausentes os vícios do art. 535, do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.2. As estruturas familiares estão em constante mutação e para se lidar com elas não bastam somente as leis. É necessário buscar subsídios em diversas áreas, levando-se em conta aspectos individuais de cada situação e os direitos de 3ª Geração.3. Pais que adotaram uma criança de oito anos de idade, já grávida, em razão de abuso sexual sofrido e, por sua tenríssima idade de mãe, passaram a exercer a paternidade socioafetiva de fato do filho dela, nascido quando contava apenas 9 anos de idade.4. A vedação da adoção de descendente por ascendente, prevista no art. 42, § 1º, do ECA, visou evitar que o instituto fosse indevidamente utilizado com intuitos meramente patrimoniais ou assistenciais, bem como buscou proteger o adotando em relação a eventual ‘confusão mental e patrimonial’ decorrente da ‘transformação’ dos avós em pais.5. Realidade diversa do quadro dos autos, porque os avós sempre exerceram e ainda exercem a função de pais do menor, caracterizando típica filiação socioafetiva.6. Observância do art. 6º do ECA: na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.7. Recurso especial não provido.

(REsp 1448969/SC, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/10/2014, DJe 03/11/2014)”.

CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FAMÍLIA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ADOÇÃO POR AVÓS. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO MENOR. PADRÃO HERMENÊUTICO DO ECA. 01 – Pedido de adoção deduzido por avós que criaram o neto desde o seu nascimento, por impossibilidade psicológica da mãe biológica, vítima de agressão sexual. 02 - O princípio do melhor interesse da criança é o critério primário para a interpretação de toda a legislação atinente a menores, sendo capaz, inclusive, de retirar a peremptoriedade de qualquer texto legal atinente aos interesses da criança ou do adolescente, submetendo-o a um crivo objetivo de apreciação judicial da situação específica que é analisada. 03. Os elementos usualmente elencados como justificadores da vedação à adoção por ascendentes são: i) a possível confusão na estrutura familiar; ii) problemas decorrentes de questões hereditárias; iii) fraudes previdenciárias e, iv) a inocuidade da medida em termos de transferência de amor/afeto para o adotando. 04. Tangenciando à questão previdenciária e às questões hereditárias, diante das circunstâncias fáticas presentes – idade do adotando e anuência dos demais herdeiros com a adoção, circunscreve-se a questão posta a desate em dizer se a adoção conspira contra a proteção do menor, ou ao revés, vai ao encontro de seus interesses. 05. Tirado do substrato fático disponível, que a família resultante desse singular arranjo, contempla, hoje, como filho e irmão, a pessoa do adotante, a aplicação simplista da norma prevista no art. 42, § 1º, do ECA, sem as ponderações do “prumo hermenêutico” do art. 6º do ECA, criaria a

extravagante situação da própria lei estar ratificando a ruptura de uma família socioafetiva, construída ao longo de quase duas décadas com o adotante vivendo, plenamente, esses papéis intrafamiliares. 06. Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 1635649/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/02/2018, DJe 02/03/2018)”.

Em ambos os julgamentos, o STJ reputou possível a pretendida adoção por ascendentes, levando em consideração o fato de ser o neto gestado a partir de abuso sexual sofrido pela sua mãe, onde, em virtude do forte abalo psíquico e/ou idade desta, os avós se responsabilizaram integralmente pelos cuidados da criança.

Nos casos tratados em 2014 e em 2018, houve a colisão entre a regra prevista no art. 42, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe expressamente que “não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando” e, noutra senda, o princípio do melhor interesse da criança.

Ocorre que o referido princípio é norteador de toda a interpretação dos direitos das crianças e dos adolescentes, decorrendo da proteção integral prevista no art. 227 da Constituição Federal. Dessa forma o STJ considerou que, excepcionalmente, seria possível a adoção por ascendentes, realizando um louvável exercício de ponderação entre as duas normas jurídicas mencionadas.

A questão pedia que fosse marcada a alternativa correta dentre as alternativas da questão. Nesse sentido, a fim de esclarecer o gabarito explicitaremos a seguir o fundamento jurídico de cada alternativa que a torna correta ou incorreta para justificar o gabarito de letra E.

- a) É permitida a adoção por procuração – incorreta com fulcro no artigo 39, §2º do ECA.
- b) A simples guarda de fato autoriza a dispensa da realização do estágio de convivência. – incorreta com fulcro no artigo 46, §2º do ECA.
- c) Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando. – incorreta com fulcro nos REsp 1635649 e 1448969.
- d) O adotante há de ser, pelo menos, quatorze anos mais velho do que o adotando. – incorreta com fulcro no artigo 42, §3º do ECA.
- e) Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família. – correta com fulcro no artigo 42, §2º do ECA.

Por tais razões, INDEFIRO o pedido de item “c)”, mantendo o gabarito da questão 15 como letra E.

Maceió, 07 de janeiro de 2019.

Fernando Rebouças de Oliveira
Defensor Público - Membro da Comissão

Lidiane Khisthine Rocha Monteiro

Defensora Pública – Membro da Comissão

Thaís da Silva Cruz Moreira
Defensora Pública - Membro da Comissão

Arthur César Cavalcante Loureiro
Defensor Público - Membro da Comissão

Djalma Mascarenhas Alves Neto
Defensor Público - Membro da Comissão Examinadora
Coordenador de Estágio

GABARITO DAS QUESTÕES OBJETIVAS RETIFICADO = EDITAL 38/2019

A Comissão Examinadora do processo seletivo de estagiários instituída pelo Edital n. 38/2019, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o gabarito retificado após das questões objetivas da seleção de estagiários do Curso de Direito para a unidade da Defensoria Pública do Estado de Alagoas em Maceió, conforme a tabela abaixo:

1 B	2 D	3 D	4 C	5 D	6 D	7 C	8 E	9 B	10 B
11 B	12 E	13 D	14 A	15 E	<u>NULA</u>	<u>NULA</u>	18 C	19 D	20 B
21 A	22 C	23 B	24 B	25 D	26 D	27 A	28 E	29 D	30 E
<u>31 E</u>	32 A	33 D	34 A	35 C	36 A	37 B	38 D	39 E	40 C

Maceió, 07 de janeiro de 2020.

Djalma Mascarenhas Alves Neto

Defensor Público – Membro da Comissão Examinadora

Coordenador de Estágio

Resultado final da seleção de estagiários em Maceió

O Defensor Público-Geral do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Edital n. 038/2019, resolve:

1. Tornar público o resultado definitivo da seleção de estagiários do Curso de Direito para a unidade da Defensoria Pública do Estado de Alagoas em Maceió, conforme a tabela abaixo, contendo respectivamente, a classificação, nome do candidato, nota média do histórico escolar, nota da prova objetiva, nota final.

	NOME	HIST.	PROVA	FINAL
001	Mayte Lins Galdino Madureira	9,02	7,00	16,02
002	Marcos Henrique Souza da Silva	8,96	7,00	15,96
003	Nathalya Ingryd da Silva Coutinho	8,92	7,00	15,92
004	Lucas Radjalma Pereira Valério	9,51	6,25	15,76
005	Gislaine de Lima Interaminense (DEFICIENTE)	7,65	4,00	11,65
006	Giovanne Menezes Alves da Luz Novaes Belo	8,22	7,50	15,72
007	Lucas Andrade Rodrigues de Araújo	8,44	7,00	15,44
008	Marcus Vinicius da Silva Ferreira Melo	8,60	6,75	15,35
009	Ana Leticia Pessoa Pereira	8,15	7,00	15,15
010	Marina Pinheiro Santos Cansação	8,89	6,25	15,14
011	Patrícia Virgínia Padilha Dantas	9,87	5,25	15,12
012	Letícia Souza Brandão	9,53	5,25	14,78
013	Moacir Henrique Cortez de Souza	8,48	6,25	14,73
014	Débora Dulcesil da Silva	9,40	5,25	14,65
015	Fábio Luiz Farias de Assis	8,85	5,75	14,60
016	Ariel Cliver Correia Sarmento (DEFICIENTE)	7,66	Faltou	7,66
017	Mayra Brandão Marques da Silva	9,25	5,25	14,50
018	Bruna Garcia de Medeiros Tyrrasch	8,49	6,00	14,49
019	Thyfanny Thalia Lessa de Medeiros	8,10	6,25	14,35
020	Paulla Vieira Machado Nobre	8,80	5,50	14,30
021	Missielle Kristyne Menezes Mendes	8,78	5,50	14,28
022	Mariana Sena Bomfim	8,52	5,75	14,27
023	Maria Eduarda Silva Moreira	8,83	5,25	14,08
024	Isabella Salustiano Lima	8,98	5,00	13,98
025	Maria Mariana Branco de Amorim	7,96	5,00	13,96
026	Adrian Mikaelly Lima Carneiro	8,95	5,00	13,95
027	Kamilla Cristina de Albuquerque Moura	8,94	5,00	13,94
028	Igor Vitor de Ataíde Cavalcante	8,91	5,00	13,91
029	Marcos Antônio Moreira Calheiros Filho	8,76	5,00	13,76
030	Matheus Brito dos Santos	7,74	6,00	13,74
031	Weslanne de Oliveira Ferreira	8,47	5,25	13,72
032	Júlia Correia de Queiroz	8,44	5,25	13,69
033	Alicia Thainá Silva de Holanda	8,67	5,00	13,67
034	Anjo Gabriel Mendonça de Barros	8,66	5,00	13,66
035	Kerlyne Barros Melo Abreu	8,37	5,25	13,62
036	Letícia Apratto Rosa	8,86	4,75	13,61
037	Victor Bruno de Siqueira Tenório	8,84	4,75	13,59
038	Fagner Roberto Ferreira Freire	8,31	5,25	13,56
039	Maria Luiza Menezes de Barros Ferreira	8,53	5,00	13,53
040	Ana Beatriz de Castro Franco	8,25	5,25	13,50
041	Matheus Cavalcante Tenório Cordeiro	8,70	4,75	13,45

042	Matheus Vieira Damasceno	8,55	4,75	13,30
043	Stephany Mayara Martins Lopes Araújo	8,05	5,25	13,30
044	Marcella Thamara Neves Silva	7,28	6,00	13,28
045	Vitor Oliveira Felix Filho	8,50	4,75	13,25
046	Adrielle Rocha da Silva	8,24	5,00	13,24
047	Ana Gabriela da Silva Santos	8,48	4,75	13,23
048	Alicia Quintino de Oliveira	8,22	5,00	13,22
049	Gabriel Magno Cruz Moura	7,97	5,25	13,22
050	Virginia Gomes Ferreira	8,97	4,25	13,22
051	José Guilherme Graciano da Silva	8,16	5,00	13,16
052	Lyvia Helen Ferreira Lopes	7,91	5,25	13,16
053	Polyana Carneiro de Oliveira	8,08	5,00	13,08
054	Letícia Gomes Tinoco Ferreira	8,55	4,50	13,05
055	Allycia Celeste Silva Guimarães	8,29	4,75	13,04
056	Laryssa Sena da Silva	8,29	4,75	13,04
057	Adrielly Kaline Veloso do Nascimento	8,00	5,00	13,00
058	José Laudemiro Rodrigues da Costa Filho	8,24	4,75	12,99
059	Suanny Mikarly Omena da Silva	7,99	5,00	12,99
060	Virna Cavalcante Rodrigues Menezes	8,49	4,50	12,99
061	Débora Dantas Lacerda Mello Almeida	7,97	5,00	12,97
062	João Eudes de Lima Gomes	8,70	4,25	12,95
063	Pedro Hugo de Oliveira Ramos	8,45	4,50	12,95
064	Felipe Freire Barbosa	8,44	4,50	12,94
065	Geraldo Brito Chaves Leoncio	8,43	4,50	12,93
066	Isabelle Pêtra Marques Pereira Lima	8,36	4,50	12,86
067	Kelsin Gregory Alves Araújo	8,36	4,50	12,86
068	Thainá Maria dos Santos	8,61	4,25	12,86
069	Débora Ferreira Castelo Branco Cavalcante	8,56	4,25	12,81
070	João Victor Barboza Sandes	7,73	5,00	12,73
071	Elizângela Conde Arnaiz	8,47	4,25	12,72
072	Joao Ricardo Alves Cruz Junior	8,47	4,25	12,72
073	Mariana Santos Pinheiro	8,90	3,75	12,65
074	Letícia Matos do Bomfim Lopes	8,13	4,50	12,63
075	Rodrigo de Andrade dos Santos	8,13	4,50	12,63
076	Flávio Felipe Farias Lima	7,12	5,50	12,62
077	Marcus Andrewis Rocha da Silva	8,12	4,50	12,62
078	Vitória de Lima Monteiro	8,11	4,50	12,61
079	Lucas Bernardes Vieira	8,32	4,25	12,57
080	Maria Vitória de Souza Xavier	8,32	4,25	12,57
081	Altino Borges Neto	8,02	4,50	12,52
082	João Eduardo Farias Santos Cabral	8,26	4,25	12,51
083	Daysid Daiana Teixeira dos Santos	8,25	4,25	12,50
084	Eliezer Joaquim Teixeira Santos	8,00	4,50	12,50
085	Karolyne Pedrosa Santa Rita	8,24	4,25	12,49
086	Wanessa Karla Silva Santos	7,69	4,75	12,44
087	Mirella Moura Matias	8,63	3,75	12,38
088	Luiz Henrique da Silva	7,87	4,50	12,37
089	Amanda Barros Ferreira de Lima	8,36	4,00	12,36
090	Luana de Oliveira Maia Moraes	8,08	4,25	12,33
091	Rafaella Louyse Sant'ana dos Santos	7,33	5,00	12,33
092	Davi Antônio da Fonseca Marques	8,07	4,25	12,32
093	Kathleen Alcantara Oliveira	8,32	4,00	12,32

094	Alysson Gomes dos Santos	7,81	4,50	12,31
095	Redja Liana Chagas Monteiro	7,80	4,50	12,30
096	Lucas Lins Muniz Coutinho	7,77	4,50	12,27
097	Yasmin Ferreira da Silva	7,51	4,75	12,26
098	Rafaela Araújo Cavalcante	7,75	4,50	12,25
099	Júlio Cesar Lima Dias	8,48	3,75	12,23
100	Adalberto Martins da Silva	7,47	4,75	12,22
101	Sasha Annet Neri Camara	7,97	4,25	12,22
102	Vanessa Silva Carvalho	7,70	4,50	12,20
103	Larissa Fernanda Barros Portela	7,69	4,50	12,19
104	Letícia Soares Cavalcante Pinheiro	7,93	4,25	12,18
105	Licio Ramos Aires Junior	7,93	4,25	12,18
106	Anna Guilhermina Barbosa de Oliveira Mendonça	7,91	4,25	12,16
107	Erikles dos Santos Sandes	7,38	4,75	12,13
108	Mateus Alves da Costa Santos	8,06	4,00	12,06
109	Nícollas Kennedy Santos da Silva	7,30	4,75	12,05
110	Luiz Frederico Lopes de Oliveira Filho	8,29	3,75	12,04
111	Alberon Mirindiba Bonfim Filho	8,02	4,00	12,02
112	Joao Victor Maia Gomes	7,01	5,00	12,01
113	Ivanildo Nascimento Junior	7,23	4,75	11,98
114	Ana Elisabeth da Silva Santos	7,22	4,75	11,97
115	Natália Maria Correia Magalhães de Oliveira	7,96	4,00	11,96
116	João Victor Gomes da Silva Cardoso	7,17	4,75	11,92
117	Andressa Thaysa Cavalcante Vieira	8,40	3,50	11,90
118	Wilmisson Jacinto da Silva Cavalcante	7,65	4,25	11,90
119	Maria Júlia Ferreira Fontan de Santana	7,62	4,25	11,87
120	Walmer Gouveia Santos Silva	8,12	3,75	11,87
121	Ariany Regina de Melo bezerra Guimaraes	7,83	4,00	11,83
122	Maria Bianca Aragao Pinho de Souza	7,32	4,50	11,82
123	Jair Aureo Nunes Filho	8,01	3,75	11,76
124	Nikollas Villar da Costa	8,50	3,25	11,75
125	Carollyne Christina Albuquerque Batista	7,44	4,25	11,69
126	Maria Eduarda Regueira Alves Laranjeiras Rodrigues	7,92	3,25	11,67
127	Samara de Oliveira Gomes do Nascimento	6,92	4,75	11,67
128	Anderson Thomas Nascimento dos Santos	8,14	3,50	11,64
129	Gabriel Sales Costa Carvalho	7,11	4,50	11,61
130	Leticia Maria Almeida Dias	8,11	3,50	11,61
131	Alana Tenório Silva Costa	7,34	4,25	11,59
132	Alicia Giordanna de Souza Barbosa	7,07	4,50	11,57
133	Karoliny Valeska de Jesus Marinho	7,82	3,75	11,57
134	Daliana Maria Ferreira Santos	8,06	3,50	11,56
135	Darlisson Feliciano Lima de Alcantara	7,06	4,50	11,56
136	Matheus Romeiro Costa	7,26	4,25	11,51
137	Teresa Manoela Belo Lopes	7,50	4,00	11,50
138	Gabriela Ferreira de Araújo Santos	8,23	3,25	11,48
139	Luciano Carlos Veloso dos Santos	7,69	3,75	11,44
140	Robson Gonçalves Liberato de Lima	7,62	3,75	11,37
141	Antonio Marcos Vieira Costa	7,80	3,50	11,30
142	Gerlane Felix dos Santos	6,50	4,75	11,25
143	Andressa Maria da Silva Santos	7,47	3,75	11,22
144	Sulamitha Maria Buarque Cordeiro	5,71	5,50	11,21
145	Cinthia Paula Santiago Mello	7,95	3,25	11,20

146	Julia de Oliveira Silva	7,70	3,50	11,20
147	Vivian Santos de Sehnem	7,70	3,50	11,20
148	Amanda Maria Bezerra Tavares	7,94	3,25	11,19
149	Lais Wanderley Cruz	8,19	3,00	11,19
150	Mary Elly Correia Silva	8,43	2,75	11,18
151	Natália Lins Peixoto Recco	7,66	3,50	11,16
152	Suelayne Monise Acioli dos Santos	7,39	3,75	11,14
153	Lidia Thayse Januario Nascimento	7,83	3,25	11,08
154	Nayra Beatriz Souza de Miranda	7,80	3,25	11,05
155	Anny Carolyne Rosa Vieira	7,27	3,75	11,02
156	Kayte Marrone Ferreira Magalhães	7,50	3,50	11,00
157	Maria Carolina Ferreira Soares	7,70	3,25	10,95
158	Igor Santos Peixoto	7,40	3,50	10,90
159	Monique Barbosa de Albuquerque Rodrigues	7,64	3,25	10,89
160	Maitê de Carvalho Lima Paiva	7,57	3,25	10,82
161	Maria Gabryelle dos Santos	7,81	3,00	10,81
162	Shirley Maria da Silva	7,27	3,50	10,77
163	Mylena Carvalho Mendonça	7,74	3,00	10,74
164	Vinicius Gabriel Nestor da Silva	7,49	3,25	10,74
165	Renato Ferreira de Almeida	6,67	4,00	10,67
166	Jessica da Silva Lopes	8,06	2,50	10,56
167	Bruna Rayane Barbosa das Neves Sena	7,04	3,50	10,54
168	Joao Vitor Poderoso Vieira	7,53	3,00	10,53
169	Juliana Bezerra da Silva	7,44	3,00	10,44
170	Marcelange Maria da Silva	7,14	3,25	10,39
171	Evellyn Leticia de Lima Tomaz	7,08	3,25	10,33
172	Leonardo Lopes Acioli de Mendonça	6,57	3,75	10,32
173	Marcos Daniel Lins Amaral Presta	7,76	2,50	10,26
174	Mychelli Seara Carvalho	7,47	2,75	10,22
175	Bárbara Aquino Batista	7,17	3,00	10,17
176	Ivan Vinícius Soares de Amorim	7,42	2,75	10,17
177	Fábio de Barros Araújo Lyra de Almeida	7,16	3,00	10,16
178	José de Albuquerque Maranhão Neto	7,16	3,00	10,16
179	Dayana Alice da Silva Azevedo	6,80	3,25	10,05
180	Jéssica Hevelyn de Lima Silva Batista	7,28	2,75	10,03
181	Iule Brandão Cabral	7,45	2,50	9,95
182	Fernanda Firmino da Silva	6,87	3,00	9,87
183	Madson Severino da Silva	7,60	2,25	9,85
184	Thaina Miranda Brito Luz	6,53	3,25	9,78
185	Shahira MakSantana da Silva	5,73	4,00	9,73
186	Agnes Raquel Silva de Lima	7,10	2,25	9,35
187	Laura Beatriz de Oliveira Wanderley Nepomuceno	9,30	Faltou	9,30
188	Rebeca Jordania Rocha de Freitas	6,24	3,00	9,24
189	Victoria Ferro Laurindo Tenório Silveira	9,19	Faltou	9,19
190	Nicolly Gomes Herculano	9,12	Faltou	9,12
191	Mayara Pereira Peixoto de Omena	9,01	Faltou	9,01
192	Lara Beatriz Targino Torres	8,82	Faltou	8,82
193	Guilherme Teles de Luca	8,77	Faltou	8,77
194	Vinicius Vitor Tenório Cavalcanti Moraes	8,76	Faltou	8,76
195	Tereza Hivia Alencar de Moraes Correia	8,71	Faltou	8,71
196	Matheus Barreto Lins	8,70	Faltou	8,70
197	Gabriel Victor Almeida Gomes	8,66	Faltou	8,66

198	Andryelle Paes de Lira Lima	8,60	Faltou	8,60
199	Estanislau Cabral Neto	8,56	Faltou	8,56
200	Anadilza Bezerra Barbosa	8,52	Faltou	8,52
201	Tales Azevedo Ferreira Filho	8,52	Faltou	8,52
202	Cibely Moreira Belo	8,50	Faltou	8,50
203	Amanda Krishma Godoy de Andrade	8,37	Faltou	8,37
204	Amanda Maria Correia Queiroz	8,33	Faltou	8,33
205	José Emerson Santos Alcântara de Oliveira	8,26	Faltou	8,26
206	Alexandre Silva de Araújo	8,22	Faltou	8,22
207	Alvaro Francisco Lima Silva	8,20	Faltou	8,20
208	Willames Paulo Bernardino Viana	8,15	Faltou	8,15
209	Lucas Matheus de Jesus Cavalcante Matos	7,97	Faltou	7,97
210	Adrielle Santana Feitoza	7,96	Faltou	7,96
211	Mariana Silva Barbosa	7,96	Faltou	7,96
212	Vinicius André da Silva Barbosa	7,96	Faltou	7,96
213	Ana Lais Nunes Cavalcante	7,95	Faltou	7,95
214	Alicia Vilela Almeida Celestino	7,89	Faltou	7,89
215	Nathalia Rodrigues da Silva	7,88	Faltou	7,88
216	Myrela Ellen Torres de Araujo	7,87	Faltou	7,87
217	Ricardo André Cavalcante Acioli Filho	7,87	Faltou	7,87
218	José Machado da Silva Neto	7,80	Faltou	7,80
219	Mayra Letícia Alves Lessa	7,70	Faltou	7,70
220	Daiwisson Perreira Alves	7,67	Faltou	7,67
221	Larissa Kelly Teixeira de Moura Barros	7,62	Faltou	7,62
222	Levi Nobre Lira Filho	7,62	Faltou	7,62
223	Alicia Regina Santos Brandão	7,61	Faltou	7,61
224	Ana Clara dos Santos Moraes	7,61	Faltou	7,61
225	Ester Barros Velente de Lima	7,55	Faltou	7,55
226	Maria Victoria da Silva Soares	7,55	Faltou	7,55
227	Maria Thanizy dos Santos Lima	7,47	Faltou	7,47
228	Luciano Isaias da Silva Fernandes	7,44	Faltou	7,44
229	Carlos Eduardo da Silva Soares	7,38	Faltou	7,38
230	Bruna Rafaela Soares Pimentel	4,35	3,00	7,35
231	Eudeslaine Scarlatt Belchior e Silva Toneo	7,30	Faltou	7,30
232	Luan Willian Ramos Tenório	7,28	Faltou	7,28
233	Aysha Odhara dos Santos Alves	7,23	Faltou	7,23
234	Jamerson Costa do Nascimento	7,23	Faltou	7,23
235	Pedro Henrique de Almeida Bandeira	7,21	Faltou	7,21
236	Gabriela de Melo Santos	7,20	Faltou	7,20
237	Josivane Barbosa Pino	7,09	Faltou	7,09
238	Eva Tabita de Miranda Pinto	7,07	Faltou	7,07
239	Vinicius Miguel do Nascimento	7,00	Faltou	7,00
240	Flavianne Carla Dantas de Oliveira	6,97	Faltou	6,97
241	Marcus Vinícius Campos de Lima	6,91	Faltou	6,91
242	Edivaldo Florêncio da Silva Junior	6,85	Faltou	6,85
243	Amanda Felix dos Santos	6,72	Faltou	6,72
244	Carlos Rafael da Silva	6,64	Faltou	6,64
245	Rodrigo Rodrigues Kandasamy	6,38	Faltou	6,38
246	Adriana Maria Aguiar da Silva			(*)
247	Alexandre Vieira Sampaio Almeida			(*)
248	Ana Karolyne Dias da Silva Lorangeira			(*)
249	Danielle Felix Pinto			(*)

250	Dariana dos Santos Costa			(*)
251	Éder Barros de Gusmão Verçosa			(*)
252	Emanuel Jonathas de Melo Costa Junior			(*)
253	Gabriela Pereira de Barros Rocha			(*)
254	Guilherme Marx Costa Barbosa			(*)
255	Igor Marinho Lamenha Apolinario			(*)
256	Jaciara Shelda Souza de Moura			(*)
257	Jadilson Costa Santos			(*)
258	Jehny Kethilly Ferreira Silva			(*)
259	José Alexandre da Silva Junior (DEFICIENTE)			(*)
260	Julio Cesar Fernandes de Oliveira			(*)
261	Lane Rafaela Alves de Almeida Gomes			(*)
262	Leticia Freire de Andrade			(*)
263	Lívia Adelaide Barros Costa			(*)
264	Luana Macena de Melo			(*)
265	Luiz Gabriel Santos de Oliveira			(*)
266	Maria das Dores da Silva Nascimento			(*)
267	Maria Zilda Ribeiro da Silva			(*)
268	Miguel Calheiros de Solza Almeida			(*)
269	Patrícia Cordolino de Souza			(*)
270	Rayanne da Silva Alves			(*)
271	Valquiria de Oliveira Lopes			(*)
272	Vinícius Ferreira Nemésio			(*)

(*) Inscrição indeferida por não atenderem ao item II, c), do edital nº. 038/2019.

Candidatos(as) com deficiência:

005	Gislaine de Lima Interaminense (DEFICIENTE)	7,65	4,00	11,65
015	Ariel Cliver Correia Sarmento (DEFICIENTE)	7,66	Faltou	7,66
	José Alexandre da Silva Junior (DEFICIENTE)			(*)

2. Homologar o resultado final, considerando que o processo seletivo transcorreu normalmente e de acordo com os mandamentos legais e regulamentares.

Maceió, 07 de janeiro de 2020.

Ricardo Antunes Melro
Defensor Público-Geral